



PROJETO DE LEI PL./0280.1/2020

Dispõe sobre a disponibilização de exames sorológicos, para detecção da Covid-19, aos doadores que contribuírem com os bancos de sangue mantidos por órgão estatal, paraestatal ou por entidade com a qual o Estado de Santa Catarina celebre convênio com esse fim.

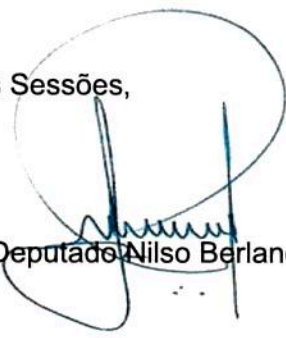
Art. 1º O Poder Executivo Estadual deverá disponibilizar exames sorológicos, para detecção da Covid-19, aos doadores que contribuírem com os bancos de sangue instalados em Santa Catarina.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos bancos de sangue mantidos por órgão estatal, paraestatal ou por entidade com a qual o Estado de Santa Catarina celebre convênio com esse fim.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na forma do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos durante a vigência do estado de calamidade pública decretado no Estado de Santa Catarina para fins de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Sala das Sessões,



Deputado Nilso Berlanda



JUSTIFICAÇÃO

A propositura ora apresentada tem por finalidade o oferecimento de exames sorológicos, para detecção da Covid-19 aos doadores que contribuirão para bancos de sangue mantidos por órgão estatal ou paraestatal, ou para entidade com a qual o Estado de Santa Catarina tenha firmado convênio para esse mesmo fim.

Importante rememorar que inúmeras pessoas necessitam de transfusão de sangue todos os dias, como pacientes com câncer e transplantes em casos mais graves. Entretanto, diante das recomendações atuais de isolamento social, o número de doações tem sido drasticamente reduzido, conforme amplamente noticiado na imprensa.

Portanto, preservar os estoques dos bancos de sangue é uma medida fundamental, mesmo em meio à pandemia.

Nesse contexto, a medida aqui proposta visa incentivar as doações, contribuindo para manutenção do estoque dos bancos de sangue, e também para que a aplicação dos testes sirva de referência ao Estado sobre o número de pessoas contagiadas pelo novo coronavírus, o que contribuirá para adoção de medidas de combate e prevenção à Covid-19.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para o fim de aprovar este relevante Projeto de Lei.



Deputado Nilso Berlanda